



2017/2044(BUD)

25.8.2017

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO

Orçamento 2018
(2017/2044(BUD))

Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

Relator: Daniel Dalton

AB

Projeto de alteração 6661

=== IMCO/6661 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 02 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Mercado interno, indústria, empreendedorismo e PME»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01 01	89 338 192	89 338 192	85 207 855	85 207 855	84 492 730	84 492 730	715 125	715 125	85 207 855	85 207 855
Reserva										
Total	89 338 192	89 338 192	85 207 855	85 207 855	84 492 730	84 492 730	715 125	715 125	85 207 855	85 207 855

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6662

=== IMCO/6662 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 02 01 02 01 — Pessoal externo

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01 02 01	7 341 175	7 341 175	6 740 536	6 740 536	6 562 357	6 562 357	178 179	178 179	6 740 536	6 740 536
Reserva										
Total	7 341 175	7 341 175	6 740 536	6 740 536	6 562 357	6 562 357	178 179	178 179	6 740 536	6 740 536

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6663

=== IMCO/6663 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 02 01 02 11 — Outras despesas de gestão

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01 02 11	5 059 144	5 059 144	5 030 730	5 030 730	4 884 777	4 884 777	145 953	145 953	5 030 730	5 030 730
Reserva										
Total	5 059 144	5 059 144	5 030 730	5 030 730	4 884 777	4 884 777	145 953	145 953	5 030 730	5 030 730

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 6664

=== IMCO/6664 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 02 01 04 02 — Despesas de apoio relativas a normalização e aproximação das legislações

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01 04 02	160 000	160 000	160 000	160 000	140 000	140 000	20 000	20 000	160 000	160 000
Reserva										
Total	160 000	160 000	160 000	160 000	140 000	140 000	20 000	20 000	160 000	160 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 6650

=== IMCO/6650 ===

apresentada por Antonio López-Istúriz White, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 02 02 01 — Promover o espírito empresarial e melhorar a competitividade e o acesso das empresas da União aos mercados

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 01	119 820 000	140 000 000	126 566 000	69 717 000	126 566 000	69 717 000			126 566 000	69 717 000
Reserva										
Total	119 820 000	140 000 000	126 566 000	69 717 000	126 566 000	69 717 000			126 566 000	69 717 000

Observações:

Antes do parágrafo:

As medidas executadas devem ser, em especial:

Alterar o texto do seguinte modo:

A presente Esta dotação destina-se a reforçar a competitividade das empresas, nomeadamente as pequenas e médias empresas (PME), e a incentivar ~~o espírito~~ uma cultura empresarial e a promover a criação e o crescimento ~~de PME, incluindo a internacionalização e a reindustrialização, a fim de apoiar a sua transição para a era digital.~~ das PME.

Após o parágrafo:

As medidas executadas devem ser, em especial:

Alterar o texto do seguinte modo:

- redes que reúnem diversas partes interessadas,
- projetos de primeira aplicação comercial,
- ações de análise, desenvolvimento e coordenação de políticas com os países participantes,

- ações de promoção do espírito empresarial,
- partilha e difusão de informação, ações de sensibilização e serviços de aconselhamento para aumentar a competitividade das PME e ajudá-las a participar no mercado *único, incluindo o mercado único digital* e para além dele,
- *sessões de reforço de competências e de capacidades,*
- apoio de ações conjuntas por parte dos Estados-Membros ou das regiões, tal como outras medidas previstas no programa COSME.

A União apoiará iniciativas como a Rede Europeia de Empresas (*«Enterprise Europe Network»*)(~~«Enterprise Europe Network»~~) e as ações de promoção do espírito empresarial, prestando igualmente o seu apoio a projetos relativos a primeiras aplicações ou à comercialização de técnicas, práticas ou produtos (por exemplo, no domínio dos novos conceitos de empresa para os bens de consumo) interessantes para a União e que já deram provas no plano técnico, mas que, devido ao risco residual, ainda não registam uma penetração significativa no mercado. Os projetos serão concebidos de modo a promoverem a sua utilização mais alargada nos países participantes e a facilitar a sua entrada no mercado.

Os projetos procurarão igualmente melhorar as condições-quadro, *em particular* através do reforço das capacidades em clusters e outras redes de empresas, designadamente no que se refere ao apoio à internacionalização *e reindustrialização* das PME, a fim de garantir a competitividade e a sustentabilidade das empresas da União, *bem como a respetiva preparação para o desenvolvimento digital*, incluindo no setor do turismo, *através* do apoio à coerência e consistência da execução e *de* uma elaboração informada das políticas a nível da União. Além disso, serão desenvolvidos projetos *em apoio da aplicação para apoiar a execução* da estratégia para o mercado único e da iniciativa *de criação de empresas*. ~~para as empresas em fase de arranque~~. Serão também consideradas para financiamento ações de apoio que estejam diretamente relacionadas com o cumprimento destes objetivos: reuniões (incluindo seminários), estudos, informação e publicações e participação em grupos de estudo.

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário conferir maior ênfase à melhoria da competitividade das empresas europeias, nomeadamente no mercado único digital.

Projeto de alteração 6651

=== IMCO/6651 ===

apresentada por Antonio López-Istúriz White, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 02 03 01 — Funcionamento e desenvolvimento do mercado interno dos produtos e serviços

Modificar as observações e as bases jurídicas como segue:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03 01	27 159 000	20 500 000	23 526 000	22 000 000	23 526 000	22 000 000			23 526 000	22 000 000
Reserva										
Total	27 159 000	20 500 000	23 526 000	22 000 000	23 526 000	22 000 000			23 526 000	22 000 000

Observações:

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir despesas decorrentes interno e respetivo funcionamento e desenvolvimento:

Alterar o texto do seguinte modo:

- medidas destinadas a tornar o funcionamento do mercado interno mais eficaz e a garantir aos cidadãos e às empresas o acesso amplo aos direitos e oportunidades oferecidos pela abertura e o aprofundamento do mercado interno sem fronteiras, tirando pleno partido dos mesmos; bem como medidas de acompanhamento e avaliação relativas ao exercício prático pelos cidadãos e empresas dos seus direitos e oportunidades, que visem identificar obstáculos que os impeçam de tirar pleno partido dos mesmos e que facilitem a sua eliminação,
- aproximação de normas e manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação no domínio das normas e regras técnicas, análise das regras notificadas pelos Estados-Membros, pelos Estados da EFTA e pela Turquia, bem como tradução de projetos de regulamentação técnica,
- financiamento da coordenação administrativa e técnica e da cooperação entre os organismos notificados, subvenções destinadas a apoiar a Organização Europeia de Aprovação Técnica (OEAT) e projetos de interesse da União empreendidos por organismos externos,
- aplicação do direito da União no domínio dos dispositivos médicos, cosméticos, géneros alimentícios, produtos têxteis, produtos químicos, classificação e rotulagem de substâncias e misturas, veículos e segurança, brinquedos, metrologia legal, pré-embalagem, qualidade do ambiente, embalagens aerossóis, e medidas de informação e publicidade para melhorar o conhecimento acerca do direito da União,
- uma revisão geral dos regulamentos com vista à introdução das alterações necessárias e a uma análise global da eficácia das medidas tomadas para melhorar o correto funcionamento do mercado interno e uma avaliação do impacto global do mercado interno sobre as empresas e a economia, incluindo a compra de dados e o acesso dos serviços da Comissão aos bancos de dados externos, ações específicas destinadas a melhorar a compreensão do funcionamento do mercado interno e a recompensar a participação ativa na sua promoção,
- maior aproximação setorial no domínio das diretivas «nova abordagem», nomeadamente o alargamento do campo de aplicação da «nova abordagem» a outros setores,
- medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 765/2008, tanto para as infraestruturas como para a fiscalização do mercado, e do Regulamento (CE) n.º 764/2008, no que respeita a procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado-Membro, e implementação da correspondente parte da «Estratégia para o Mercado Único» (COM(2015)550),
- desenvolvimento de um espaço unificado de segurança e defesa, com medidas de execução da Diretiva 2009/43/CE, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa no interior da União, e ações tendentes à coordenação dos procedimentos de contratação pública para estes produtos à escala da União, bem como, se adequado, a elaboração de estudos e medidas de sensibilização relacionados com a aplicação da legislação aprovada,
- participação nas negociações dos acordos de reconhecimento mútuo e, no âmbito dos acordos europeus, apoio aos países associados para lhes permitir adaptar o acervo da União,
- medidas de execução do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, nomeadamente as resultantes da avaliação REFIT-REACH de 2017, bem como da revisão do REACH de 2013 (COM(2013) 49 final),
- aplicação e acompanhamento das disposições no domínio dos contratos públicos, especialmente no que respeita à transposição das Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE,
- ações relacionadas com a aplicação da Diretiva 2014/60/UE,
- a aplicação e o acompanhamento das disposições que regem os contratos públicos, a fim de assegurar o seu funcionamento ótimo e a abertura real dos concursos, incluindo a sensibilização e a formação das diversas partes envolvidas nestes contratos; a introdução e a utilização das novas tecnologias nos diversos domínios de execução destes contratos; a adaptação contínua do quadro legal e regulamentar à

luz dos desenvolvimentos resultantes destes contratos, nomeadamente a mundialização dos mercados e os acordos internacionais atuais ou futuros,

- o reforço da cooperação administrativa com a ajuda, entre outros, do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o aprofundamento do conhecimento da legislação sobre o mercado interno e a correta aplicação desta legislação pelos Estados-Membros e o apoio à cooperação administrativa entre as autoridades encarregadas da aplicação da legislação no domínio do mercado interno, tendo em vista a consecução dos objetivos da Estratégia de Lisboa enunciados na estratégia política anual,
- *o reforço dos instrumentos do mercado único que dão aos consumidores e às empresas a possibilidade de conhecer melhor as regras do mercado interno e de reforçar os seus direitos e que permitem uma melhor cooperação entre as autoridades nacionais competentes,*
- *a conclusão e gestão do mercado interno, em especial no domínio da livre circulação de serviços, em particular transfronteiriços,* do reconhecimento das qualificações profissionais e da propriedade industrial e intelectual, nomeadamente na elaboração de propostas para a criação de uma patente europeia,
- análise dos efeitos da eliminação dos obstáculos ao mercado interno dos serviços e dos efeitos das medidas em vigor no âmbito do acompanhamento da liberalização progressiva dos serviços postais, coordenação das políticas da União relativas aos serviços postais no que diz respeito aos sistemas internacionais e, em particular, aos participantes nas atividades da União Postal Universal (UPU), cooperação com os países da Europa Central e Oriental, bem como análise das implicações práticas da aplicação das disposições do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) ao setor postal e sobreposição com a regulamentação UPU,
- ações relacionadas com a aplicação do Plano de Ação da UE para a Economia Circular.

Bases jurídicas:

Após o parágrafo:

Diretiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, qualificação profissional (JO L 77 de 14.3.1998, p. 36).

Alterar o texto do seguinte modo:

Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 1998, relativa aos dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro*~~in vitro~~ (JO L 331 de 7.12.1998, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Afigura-se importante o reforço dos instrumentos do mercado único que reforcem a sensibilização de consumidores e empresas para as regras do mercado interno.

=====

Projeto de alteração 6665

=== IMCO/6665 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 02 03 02 01 — Apoio a atividades de normalização efetuadas pelo CEN, Cenelec e ETSI

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03 02 01	18 562 000	18 600 000	18 908 000	17 000 000	15 544 500	14 875 000	3 363 500	2 125 000	18 908 000	17 000 000
Reserva										
Total	18 562 000	18 600 000	18 908 000	17 000 000	15 544 500	14 875 000	3 363 500	2 125 000	18 908 000	17 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6652

=== IMCO/6652 ===

apresentada por Antonio López-Istúriz White, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 02 03 04 — Instrumentos de governação do mercado interno

Alterar as observações do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03 04	3 650 000	3 700 000	3 675 000	3 700 000	3 675 000	3 700 000			3 675 000	3 700 000
Reserva										
Total	3 650 000	3 700 000	3 675 000	3 700 000	3 675 000	3 700 000			3 675 000	3 700 000

Observações:

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir:

Alterar o texto do seguinte modo:

- as despesas com a gestão, formação, prossecução do desenvolvimento e informações relacionadas com os serviços prestados pela rede SOLVIT, *pela FinNet, pelo* portal «A sua voz na Europa» e a criação de instrumentos necessários para permitir uma mais estreita cooperação entre eles,
- as despesas com a execução do contrato de prestação de serviços para a gestão de «A sua Europa – Aconselhamento», ~~feedback~~ e os custos com atividades de sensibilização,
- as despesas previstas com o sistema de Informação do Mercado Interno (IMI),
- atividades de sensibilização para todos os instrumentos de governação do mercado interno, incluindo o Painel de Avaliação do Mercado Único.

JUSTIFICAÇÃO:

Importa igualmente cobrir a FinNet.

Projeto de alteração 6654

=== IMCO/6654 ===

apresentada por Dennis de Jong, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 02 03 77 06

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03 77 06							750 000	750 000	750 000	750 000
Reserva										
Total							750 000	750 000	750 000	750 000

Designação:

Projeto-piloto para a criação de um sistema de alerta rápido de identificação de novas práticas: desenvolvimento de uma base de dados com um registo de todos os tipos de práticas comerciais enganosas

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto contribuirá para a prevenção de práticas comerciais enganosas. Estas práticas enganosas podem assumir múltiplas formas, sendo as mais frequentes as ligadas aos repertórios empresariais, aos formulários de pagamento, às designações de domínios na Internet, às fraudes relativas à proteção de marcas registadas, bem como as "oportunidades de negócio" dolosas, os "trabalhos feitos a partir de casa" ou os esquemas de "enriquecimento rápido". As PME, e em particular as pequenas e as microempresas, são as principais vítimas de práticas comerciais enganosas. As escolas, igrejas, hospitais, organizações não governamentais, municípios e outras autoridades públicas também são alvo dessas práticas. A Comissão criará uma base de dados com um registo de todos os tipos de práticas comerciais enganosas e incluirá exemplos fáceis de compreender. Para tal, a Comissão apoiar-se-á nas informações recolhidas pelos pontos de contacto nacionais nos Estados-Membros. A Comissão assegurará a coordenação de um fluido intercâmbio da informação presente nas bases de dados nacionais e facilitará a criação de um sistema de alerta rápido de identificação de novas práticas. A Comissão garantirá que dispõe de um ponto de contacto em cada Estado-Membro.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Este pedido constitui o seguimento da resolução A7-0311/2013 sobre práticas comerciais enganosas. A Comissão criará uma base de dados com um registo de todos os tipos de práticas comerciais enganosas e incluirá exemplos fáceis de compreender. A Comissão apoiar-se-á nas informações recolhidas pelos pontos de contacto nacionais de todos os Estados-Membros e assegurará a coordenação de um fluido intercâmbio da informação presente nas bases de dados nacionais e facilitará a criação de um sistema de alerta rápido de identificação de novas práticas.

Projeto de alteração 6656

== IMCO/6656 ==

apresentada por Eva Maydell, Antonio López-Istúriz White, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, Paul Rübig, Esteban González Pons, Catherine Stihler, Dita Charanzová, Petri Sarvamaa, Eider Gardiazabal Rubial, Monika Hohlmeier

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 02 03 77 07

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03 77 07							935 000	935 000	935 000	935 000
Reserva										
Total							935 000	935 000	935 000	935 000

Designação:

Projeto-piloto — Fornecer às pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva instrumentos de aprendizagem em linha e competências digitais para o espírito empresarial

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A criação de uma Europa caracterizada pelo crescimento sustentável, a coesão e a competitividade à escala mundial figura entre as principais prioridades da Comissão Europeia. O empreendedorismo é essencial para alcançar esses objetivos. Embora muitas iniciativas consagradas à educação empresarial já existam a nível da UE, nem sempre respondem às necessidades específicas das pessoas com deficiência. Em especial, as pessoas com deficiência auditiva ou visual deparam-se com obstáculos que os colocam em situação de desvantagem na aprendizagem, que poderão, mais tarde, traduzir-se na inexistência de igualdade de oportunidades na procura de um emprego e que, por conseguinte, as impedem de aproveitar as oportunidades do mercado interno da UE.

Calcula-se que existam mais de 30 milhões de invisuais e amblíopes (de acordo com a União Europeia de Cegos) e mais de 50 milhões de pessoas com deficiência auditiva na Europa (de acordo com a União Europeia de Surdos). A Internet e as tecnologias atualmente disponíveis pode compensar estas deficiências. A conectividade digital pode oferecer oportunidades às pessoas com deficiência física igualdade de acesso à educação, ao emprego e aos serviços financeiros. No entanto, para esse efeito, importa conferir aos cidadãos com deficiência competências, conhecimentos e ferramentas digitais.

Este projeto-piloto incidirá nos cidadãos europeus com deficiências auditivas e visuais no intuito de melhorar o seu acesso à aprendizagem e aos instrumentos orientados para a aquisição dessas competências, nomeadamente o reforço da sua capacidade para desenvolver as competências digitais necessárias que lhes permitam garantir meios de subsistência sólidos, criar a sua própria empresa, criar emprego para outras pessoas ou tornar-se os talentos da empresa do século XXI.

O projeto-piloto incluirá atividades como o desenvolvimento e a promoção do empreendedorismo e das competências digitais nas pessoas deficientes visuais e/ou auditivas, bem como a elaboração e a aplicação de ferramentas de aprendizagem e de conteúdos didáticos adaptados às suas necessidades específicas. As atividades financiadas no âmbito do projeto-piloto terão por objetivo dotar as pessoas com as qualificações necessárias para terem êxito em diferentes setores, em particular nos setores que fazem parte do Mercado Único Digital na Europa e cujos esforços estão centrados na transformação digital bem-sucedida das PME e das grandes empresas europeias.

Todas as entidades jurídicas públicas e privadas registadas na União que trabalham com pessoas deficientes auditivas e/ou invisuais devem ser elegíveis para financiamento.

O projeto-piloto deverá ter por base a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 da Comissão, a Estratégia para o Mercado Único Digital para a inclusão de pessoas com deficiência, bem como outras iniciativas da Comissão tendo em vista construir uma sociedade social e inclusiva, uma sociedade digital e uma União na qual todos os cidadãos europeus possam participar plenamente na economia e na sociedade.

JUSTIFICAÇÃO:

A criação de uma Europa caracterizada pelo crescimento sustentável, a coesão e a competitividade à escala mundial constitui um dos principais objetivos da União Europeia. Já existem inúmeras iniciativas em matéria de ensino empresarial. Todavia, estas iniciativas destinam-se ao grande público e, muitas vezes, não têm em conta os obstáculos com os quais de defrontam as pessoas com deficiência, que acabam por ficar para trás, nomeadamente as pessoas com deficiências auditivas e visuais que se encontram numa situação de particular desvantagem, a qual poderá vir a traduzir-se na falta de igualdade de oportunidades no mercado único da UE.

=====

Projeto de alteração 6657

=== IMCO/6657 ===

apresentada por Róza Gräfin von Thun und Hohenstein, Maria Grapini, Olga Sehnalová, Biljana Borzan, Inese Vaidere, Dita Charanzová, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 02 03 77 08

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 03 77 08							900 000	700 000	900 000	700 000
Reserva										
Total							900 000	700 000	900 000	700 000

Designação:

Projeto-piloto — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no mercado único

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto consiste numa série de estudos de mercado relativos às várias categorias de produtos de consumo em diferentes Estados-Membros.

O objetivo deste projeto-piloto consiste em comparar as características qualitativas dos produtos vendidos no mercado único com a mesma marca e com a mesma embalagem mas que utilizam outros textos de comercialização.

Estes estudos devem revelar em que medida a qualidade de um produto da mesma marca diverge de Estado-Membro para Estado-Membro. O trabalho de investigação deverá incluir também uma análise comparativa da rotulagem e das informações destinadas aos consumidores que figuram nesses produtos.

O projeto-piloto deve centrar-se quer nos produtos alimentares quer nos produtos não alimentares. Na primeira fase apenas devem ser analisados produtos alimentares.

Se o projeto-piloto for prosseguido nos anos seguintes, os produtos não alimentares também devem ser examinados.

No que diz respeito aos géneros alimentícios, cada um dos grupos dos produtos analisados, tal como referidos pelo Eurostat, devem ser representados por um número adequado de produtos. No que diz respeito aos produtos não alimentares, também devem estar representados diferentes grupos de produtos. Trata-se nomeadamente de detergentes, cosméticos, produtos de higiene, produtos destinados a bebés, etc.

Os produtos devem ser escolhidos de forma a que o consumidor possa razoavelmente confiar em que os produtos sejam idênticos, nomeadamente no que diz respeito à rotulagem, à designação comercial e à utilização de diferentes textos de comercialização.

O estudo concertado deve ser realizado pelo menos numa maioria de Estados-Membros. Os Estados-Membros devem estar representados de forma proporcional em função do número de habitantes, do nível dos Índices Harmonizados de Preços no Consumidor e da sua localização geográfica. O âmbito final do projeto, nomeadamente a escolha dos Estados-Membros e das categorias de produtos, deve ser decidido por um grupo de trabalho sobre a dupla qualidade de produtos, composto por representantes das autoridades competentes dos Estados-Membros, de organizações de consumidores, da indústria, da Comissão Europeia e dos membros da Comissão IMCO.

Em relação a todos os produtos examinados, devem ser avaliados os seguintes aspetos:

- ensaios físicos-químicos*
- análise sensorial*

- *conformidade com as informações que figuram no rótulo*
- *comparação dos preços*
- *comparação do peso/do volume*

No fim do projeto-piloto, a Comissão publicará o relatório e informará o Parlamento Europeu e os consumidores de todos os Estados-Membros sobre os resultados do estudo concertado. Este relatório deverá ser traduzido para as línguas dos Estados-Membros em que o estudo seja realizado, publicado e divulgado junto das partes interessadas. A fim de reforçar a sensibilização dos consumidores, o relatório deverá igualmente ser promovido nos Estados-Membros com a participação ativa dos gabinetes de informação do Parlamento Europeu, das representações da Comissão e dos deputados ao Parlamento Europeu.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Na sua resolução, de 11 de junho de 2013, sobre «Uma nova agenda para a política europeia dos consumidores», o PE salientou que, de acordo com os resultados de vários estudos, os consumidores estão preocupados a longo prazo com as possíveis diferenças na qualidade de produtos com a mesma marca e embalagem que são distribuídos no mercado único. Salienta que é inaceitável a discriminação entre consumidores e exorta, por conseguinte, a Comissão a realizar um estudo sobre esta questão que permitirá avaliar se existe necessidade de adaptação da atual legislação da União.

Projeto de alteração 6655

=== IMCO/6655 ===

apresentada por Maria Grapini, Catherine Stihler, Marlene Mizzi, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 02 04 77 05

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04 77 05							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva										
Total							1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Competências digitais para as empresas europeias em fase de arranque

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo do presente projeto-piloto consiste em proporcionar formação digital às empresas em fase de arranque pelos seguintes meios:

- *Elaboração de manuais ou de brochuras simplificadas e de fácil compreensão baseadas nas melhores práticas vigentes na UE (incluindo as iniciativas políticas e as parcerias público-privadas);*

- *Seminários em linha ou fora de linha, instrumentos de autoavaliação e de orientação;*
- *Criação e promoção de grupos e de plataformas em linha, onde as empresas em fase de arranque poderão encontrar respostas para as suas perguntas e partilhar as suas boas experiências e exemplos e promover parcerias;*
- *Promoção destas soluções e ações de sensibilização.*

Estes materiais e instrumentos são concebidos para apresentar e explicar as aplicações informáticas mais pertinentes e as competências digitais necessárias aos profissionais, gestores e empresários para utilizar plataformas em linha para comunicar e cooperar com parceiros potenciais noutros países. Tal contribuirá para o crescimento das vendas em linha e reforçará a competitividade e o comércio transfronteiras.

Outro objetivo do projeto consiste em combater as disparidades e em equilibrar o mercado interno para empresas em fase de arranque (como ficou demonstrado nos resultados do índice sobre economia e a sociedade digitais (Índice de Digitalidade da Economia e da Sociedade (IDES) em 2016) e em contribuir para a sua sustentabilidade e modulabilidade¹.»

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

As empresas em fase de arranque desempenham um papel importante no mercado da UE, uma vez que estas podem transformar-se em grandes empresas que contribuem para o crescimento do emprego e a promoção da inovação. No entanto, só um número muito reduzido de empresas europeias em fase de arranque sobrevive à fase crítica de 2-3 anos e apenas um número ainda mais reduzido se transforma em grandes empresas. No contexto das novas propostas legislativas em matéria de comércio eletrónico, as empresas em fase de arranque têm necessidade de uma formação específica do pessoal. O comércio eletrónico constitui uma oportunidade pouco explorada pelas pequenas empresas: 65 % dos utilizadores da Internet na UE fazem compras em linha, mas apenas 16 % das PME vendem em linha e menos de metade destas empresas efetua vendas transfronteiriças (7,5 %).

Projeto de alteração 6659

== IMCO/6659 ==

apresentada por Liisa Jaakonsaari, relator, Julia Reda, Maria Grapini, Evelyne Gebhardt, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 09 04 77 11 — Projeto-piloto — Iniciativa de sensibilização para os algoritmos

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04 77 11	600 000	300 000	p.m.	420 000	p.m.	420 000	300 000	300 000	300 000	720 000
Reserva										

¹*Em conformidade com a Comunicação da Comissão Europeia intitulada "Os próximos líderes da Europa:*

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total	600 000	300 000	p.m.	420 000	p.m.	420 000	300 000	300 000	300 000	720 000

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

A gestão bem-sucedida da governação dos processos decisórios algorítmicos constitui um desafio para os responsáveis políticos e para todos os intervenientes envolvidos. Os governos devem reforçar a sua compreensão dos instrumentos relevantes para responder eficazmente aos desafios levantados pelos processos decisórios algorítmicos e intensificar o recurso a estes instrumentos. É necessário intensificar a cooperação e a colaboração dos governos em toda a Europa e criar uma abordagem flexível e adaptada a um mundo digital global. Para tal, importa conhecer melhor as escolhas políticas que devem ser feitas em resposta às diversas questões emergentes, desde desafios técnicos até considerações de ordem ética e jurídica. A complexidade destas questões deve refletir-se nos objetivos políticos orientadores, desde a salvaguarda dos direitos fundamentais até à promoção de um clima propício à inovação na Europa. Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Suprimir o texto seguinte:

~~Este projeto-piloto visa abordar os potenciais efeitos dos algoritmos e a necessidade de transparência na sua utilização, em benefício dos cidadãos e das democracias, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento do mercado único digital.~~

~~O projeto-piloto poderá centrar-se nas seguintes medidas:~~

- ~~– Sensibilizar os utilizadores finais para o papel dos algoritmos nas sociedades digitais;~~
- ~~– Avaliar o espectro de potenciais efeitos positivos e negativos dos algoritmos e estudar os aspetos técnicos, entre outros, que conduzem a práticas discriminatórias. Esta avaliação poderá salientar as possibilidades que os algoritmos encerram e examinar a influência que exercem e as oportunidades que criam a nível da inovação, das PME, da proteção da vida privada, da liberdade de expressão e da livre circulação da informação, bem como analisar o modo como a transparência algorítmica pode ser equilibrada, por exemplo, com a proteção do segredo comercial;~~
- ~~– Prever, com base nos resultados da avaliação e com a participação das partes interessadas pertinentes, uma resposta política adequada e proporcionada tendo em conta as necessidades de transparência, confiança e informação, bem como a incidência institucional e em termos de capacidades para um eventual controlo público. Esta resposta poderá traduzir-se numa supervisão e na realização de testes esporádicos dos algoritmos, a fim de velar por que estes respeitem as melhores práticas em matéria de ética e de concorrência, e numa recolha de informações de base que sejam inteligíveis para os consumidores e os cidadãos. Os utilizadores terão assim uma melhor compreensão dos tipos essenciais de critérios algorítmicos, o que lhes permitirá tomar decisões informadas.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Numa primeira fase, os recursos atribuídos ao projeto incidirão principalmente numa abordagem mais ampla dos processos decisórios algorítmicos, incluindo uma definição com base em dados concretos do espaço de procura e um processo de elaboração de políticas para restringir as soluções possíveis.

Importa que o projeto se desenvolva com base em instrumentos políticos e ofereça uma série de protótipos e abordagens modelados que sejam adequados para fundamentar as decisões políticas a curto e a longo prazo.

=====

Projeto de alteração 6660

==== IMCO/6660 =====

apresentada por Dita Charanzová, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 09 04 77 15 — Projeto-piloto — Aplicação por defeito dos requisitos de acessibilidade à rede às ferramentas e plataformas de criação (acesso à rede por defeito)

Modificar os valores e as observações como segue:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04 77 15	600 000	300 000	p.m.	240 000	p.m.	240 000	600 000	300 000	600 000	540 000
Reserva										
Total	600 000	300 000	p.m.	240 000	p.m.	240 000	600 000	300 000	600 000	540 000

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

O projeto-piloto visa incentivar a criação de aplicações que sejam utilizáveis e reutilizáveis em toda a Europa, criando as necessárias infraestruturas transnacionais. O projeto oferecerá a possibilidade a pessoas singulares ou a pequenas equipas de desenvolverem soluções em benefício do grande público europeu e reforçará o ensino não formal, que desempenha um papel fundamental na melhoria da literacia digital na Europa. Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Suprimir o texto seguinte:

~~Este projeto-piloto incentivará e apoiará diretamente a adoção dos requisitos de acessibilidade pertinentes da norma europeia EN 301 549 V1.1.2 mediante a concessão de subvenções a empresas e associações ou outras organizações sem fins lucrativos que integrarão, como opção por defeito, nas suas ferramentas ou plataformas de criação, parâmetros que respondam aos requisitos desta norma europeia. Será dada prioridade especial às ferramentas e plataformas de código aberto ou de livre utilização. Também poderão beneficiar destas subvenções as autoridades dos Estados-Membros que desenvolvam, a nível interno, ferramentas ou plataformas de criação para os sítios web do setor público; as subvenções poderão igualmente ser utilizadas para a contratação de utilizadores para a testagem dos serviços.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Para encorajar a adoção de normas de acesso da Internet pelas administrações públicas, bem como pelas empresas privadas e por particulares, é necessário promover instrumentos e plataformas de criação de conteúdos em linha que permitam aplicar facilmente os requisitos em matéria de acesso no âmbito da criação ou da manutenção de um sítio Internet. Esta abordagem é especialmente pertinente à luz da diretiva relativa à acessibilidade e da proposta de ato legislativo sobre a acessibilidade. Mesmo um financiamento limitado, nomeadamente no caso dos projetos de código aberto, poderá ser extremamente eficaz para garantir que a União cumpra os seus compromissos enquanto signatária da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

=====

Projeto de alteração 6658

=== IMCO/6658 ===

apresentada por Julia Reda, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 09 04 77 18

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 04 77 18							350 000	350 000	350 000	350 000
Reserva										
Total							350 000	350 000	350 000	350 000

Designação:

Projeto-piloto — Infraestrutura europeia para um clima de criatividade experimental e inovação

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto tem por objetivo fornecer as infraestruturas transnacionais necessárias para encorajar a criação de protótipos de projetos de tecnologia civil e de dados abertos a nível pan-europeu utilizáveis e reutilizáveis em toda a Europa. O projeto visa encorajar a criatividade experimental de pessoas singulares ou de pequenas equipas que permita desenvolver soluções em benefício do grande público europeu, bem como reforçar o ensino não formal, que desempenha um papel fundamental para a melhoria da literacia digital na Europa. A criatividade experimental constitui um ingrediente essencial a um ambiente propício à inovação, que, por sua vez, é fundamental para a criação de emprego e para o desenvolvimento de novos modelos de negócio, em especial (mas não exclusivamente) no domínio das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Uma campanha de sensibilização pública destinada a promover a infraestrutura encorajará diretamente a criação de aplicações não comerciais ou pré-comerciais que utilizam dados abertos da administração pública em benefício dos cidadãos europeus.

As infraestruturas necessárias à emergência de projetos incluem plataformas europeias de desenvolvimento colaborativo, nomeadamente a gestão dos códigos-fonte com controlo de revisão e as infraestruturas de comunicação em linha e fora de linha.

Os projetos de tecnologia civil utilizam dados públicos abertos e tecnologias de fonte aberta para publicar informações utilizáveis por um público mais vasto. Nos últimos anos, algumas iniciativas organizaram eventos como os «hackathons» ou os «coding dojos» que criaram aplicações em benefício do grande público. Podemos citar, a título de exemplo, «Apps for Europe», «EU Hackathon» ou «Hacks for Humanity». Essas iniciativas facilitam o processo de criação rápida de protótipos que contribuem para o desenvolvimento de ideias finais, permitindo chegar a bons resultados graças ao método de tentativa e erro.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A criatividade experimental e a inovação são cruciais para a criação de emprego e o desenvolvimento de novos modelos empresariais. Uma infraestrutura europeia para os projetos de tecnologia civil contribuirá para apoiar o mercado único digital da UE mediante a criação de oportunidades para os inovadores de pequena escala na sua fase de arranque. Tais projetos desempenharão o papel de incubador ou acelerador de empresas em fase de arranque, que posteriormente alcançam êxito comercial ou geram projetos de investigação. Reforçam o ensino não formal, que desempenha um papel fundamental na melhoria da literacia digital.

Projeto de alteração 6666

==== IMCO/6666 ====

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 14 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Fiscalidade e união aduaneira»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01 01	48 615 533	48 615 533	49 479 320	49 479 320	49 064 054	49 064 054	415 266	415 266	49 479 320	49 479 320
Reserva										
Total	48 615 533	48 615 533	49 479 320	49 479 320	49 064 054	49 064 054	415 266	415 266	49 479 320	49 479 320

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 6667

=== IMCO/6667 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 14 01 02 01 — Pessoal externo

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01 02 01	5 360 953	5 360 953	5 376 394	5 376 394	5 157 389	5 157 389	219 005	219 005	5 376 394	5 376 394
Reserva										
Total	5 360 953	5 360 953	5 376 394	5 376 394	5 157 389	5 157 389	219 005	219 005	5 376 394	5 376 394

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 6668

=== IMCO/6668 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 14 01 02 11 — Outras despesas de gestão

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01 02 11	2 616 013	2 616 013	2 615 519	2 615 519	2 537 886	2 537 886	77 633	77 633	2 615 519	2 615 519
Reserva										
Total	2 616 013	2 616 013	2 615 519	2 615 519	2 537 886	2 537 886	77 633	77 633	2 615 519	2 615 519

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 6669

=== IMCO/6669 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 14 01 04 01 — Despesas de apoio ao programa Alfândega

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01 04 01	100 000	100 000	100 000	100 000	97 000	97 000	3 000	3 000	100 000	100 000
Reserva										
Total	100 000	100 000	100 000	100 000	97 000	97 000	3 000	3 000	100 000	100 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6670

=== IMCO/6670 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 14 02 01 — Apoio ao funcionamento e modernização da união aduaneira

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02 01	81 895 000	65 000 000	80 071 000	72 000 000	76 969 580	70 560 000	3 101 420	1 440 000	80 071 000	72 000 000
Reserva										
Total	81 895 000	65 000 000	80 071 000	72 000 000	76 969 580	70 560 000	3 101 420	1 440 000	80 071 000	72 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6671

=== IMCO/6671 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 14 04 01 — Implementação e desenvolvimento do mercado interno

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 04 01	3 200 000	3 200 000	3 200 000	3 200 000	2 800 000	2 800 000	400 000	400 000	3 200 000	3 200 000
Reserva										
Total	3 200 000	3 200 000	3 200 000	3 200 000	2 800 000	2 800 000	400 000	400 000	3 200 000	3 200 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6675

=== IMCO/6675 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01 01	40 265 100	40 265 100	41 957 523	41 957 523	41 605 385	41 605 385	352 138	352 138	41 957 523	41 957 523
Reserva										
Total	40 265 100	40 265 100	41 957 523	41 957 523	41 605 385	41 605 385	352 138	352 138	41 957 523	41 957 523

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6672 === IMCO/6672 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 33 01 02 01 — Pessoal externo

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01 02 01	4 348 852	4 348 852	4 034 346	4 034 346	3 924 287	3 924 287	110 059	110 059	4 034 346	4 034 346
Reserva										
Total	4 348 852	4 348 852	4 034 346	4 034 346	3 924 287	3 924 287	110 059	110 059	4 034 346	4 034 346

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6673 === IMCO/6673 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 33 01 02 11 — Outras despesas de gestão

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01 02 11	1 833 780	1 833 780	1 805 751	1 805 751	1 746 693	1 746 693	59 058	59 058	1 805 751	1 805 751
Reserva										
Total	1 833 780	1 833 780	1 805 751	1 805 751	1 746 693	1 746 693	59 058	59 058	1 805 751	1 805 751

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6674

=== IMCO/6674 ===

apresentada por Daniel Dalton, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Número 33 01 04 03 — Despesas de apoio no âmbito do programa «Consumidores»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01 04 03	1 100 000	1 100 000	1 049 600	1 049 600	1 044 600	1 044 600	5 000	5 000	1 049 600	1 049 600
Reserva										
Total	1 100 000	1 100 000	1 049 600	1 049 600	1 044 600	1 044 600	5 000	5 000	1 049 600	1 049 600

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 6653

=== IMCO/6653 ===

apresentada por Antonio López-Istúriz White, Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 04 01 — Salvar o interesse dos consumidores e melhorar a sua segurança e informação

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	Orçamento 2017		Projeto de orçamento 2018		Posição do Conselho 2018		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 04 01	24 132 000	17 300 000	25 175 000	20 200 000	24 925 000	19 866 667	250 000	333 333	25 175 000	20 200 000
Reserva										
Total	24 132 000	17 300 000	25 175 000	20 200 000	24 925 000	19 866 667	250 000	333 333	25 175 000	20 200 000

Observações:

Após o parágrafo:

Este objetivo geral será cumprido através dos quatro objetivos específicos seguintes:

Alterar o texto do seguinte modo:

- segurança: consolidar e reforçar a segurança dos ~~produtos~~ produtos, através de uma fiscalização eficaz do *mercado, em particular no mercado interno digital*, em toda a União,
- informação e educação e apoio às organizações de consumidores: melhorar a *educação*, educação e a informação e a *sensibilização* dos consumidores e sensibilizá-los para os seus direitos, *bem como a sua capacitação no quadro da política dos consumidores*, com o intuito de desenvolver uma base *documental* de informações para a política dos consumidores e de prestar apoio às organizações de consumidores, tendo igualmente em conta as necessidades específicas dos consumidores vulneráveis,
- direitos e reparação: desenvolver e reforçar os direitos dos consumidores, em particular através de uma ação regulamentar inteligente e da melhoria do acesso a mecanismos de reparação simples, eficientes, rápidos e de baixo custo, incluindo mecanismos de resolução alternativa de litígios,
- reforço da aplicação: reforçar a aplicação dos direitos dos consumidores, melhorando a cooperação entre os organismos nacionais responsáveis pela aplicação da legislação e prestando aconselhamento aos consumidores.

Após o parágrafo:

O programa também tem em conta os novos desafios sociais consumidores vulneráveis e o envelhecimento da população.

Alterar o texto do seguinte modo:

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo ~~82.º~~ e o Protocolo ~~n.º~~ 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas na presente rubrica. Essas quantias, para conhecimento, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo ~~21.º, n.º 2~~, alíneas e), f) e g) do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para efeitos de despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo ~~21.º, n.º 2~~, alíneas e), f) e g), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas:

Alterar o texto do seguinte modo:

Regulamento (UE) ~~n.º~~ 254/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo a um programa plurianual «Consumidores» para o período 2014-2020 e que revoga a Decisão ~~n.º~~ 1926/2006/CE (JO L 84 de 20.3.2014, p. 42).

JUSTIFICAÇÃO:

Para os consumidores, é importante insistir na importância da segurança, especialmente no mercado único digital.

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).